



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Bedjany Vavassate va Moçambique – ABEVAMO.

Associação Mulheres Moçambicanas na Energia.

A & L Enterprises, Limitada.

Adonai Welding Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alcance Editores, Limitada.

AS Transportes, Limitada.

Associação Cruz Sul – ACS.

Auto Airo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bila Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cabana dos Guerreiros do Minho Empreedimentos Turísticos, Limitada.

CMDC Mozambique, Limitada.

Corona, S.A.

Desemoz, Limitada.

EPCM Infrastructure Consultants, Limitada.

Escola de Condução Assma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Êxito Mercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

F.A. Solutions, Limitada.

Fast Taxi, Limitada.

Gardencity Investment, Limitada.

Grupo Payma Mineração Mavuco Mult Services, Limitada.

Indico Holding, S.A.

Invista Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JS Comercial, Limitada.

Kaizen Steel, Limitada.

KGK Gems Mozambique, Limitada.

Kubhula Media, Limitada.

Kumberi's – Soluções de Consultoria, Limitada.

Kwaka Naka, Limitada.

Muhlbauer Mozambique, Limitada.

Nyumba Engenharia e Construção, Limitada.

Paraiba Moçambique, Limitada.

Sabor na Grelha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shanaya Service Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

US - Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xithso Investimentos, Limitada.

2Buy, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique - ABEVAMO como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Aprovado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Bedjany Vavassate va Moçambique - ABEVAMO.

Ministério da Justiça, em Maputo, 6 de Maio de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Mulheres Moçambicanas na Energia como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ABEVAMO - Associação Bedjany Vavassate va Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas uma a vinte e três do livro de notas para escrituras diversas, número cento e cinquenta e oito, traço A, do Cartório Notarial da Cidade da Matola, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída a associação denominada de Associação Bedjany Vavassate va Moçambique - ABEVAMO, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A organização adopta a denominação ABEVAMO - Associação Bedjany Vavassate va Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação Bedjany Vavassate va Moçambique - ABEVAMO é uma organização não governamental de carácter humanitário sem fins lucrativos, discriminatório, políticos ou partidários, religioso, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Bedjany Vavassate va Moçambique é uma organização de âmbito nacional e tem sua sede no Município da Matola, Posto Administrativo do Infulene, província de Maputo, podendo se mudar para outro local desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

Dois) A Associação Bedjany Vavassate va Moçambique tem início das suas actividades no acto de constituição, sendo organização criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

A Associação Bedjany Vavassate va Moçambique tem como objectivo principal a promoção da saúde e desenvolvimento sustentável das comunidades moçambicanas, dentro de na cultura de paz, inclusão, de respeito

ARTIGO QUINTO

(Objectivos específicos)

Para realização dos seus objectivos a Associação Bedjany Vavassate va Moçambique propões se desenvolver as seguintes actividades:

- a) Promoção e realização de projectos de desenvolvimento socioeconómico em benefício das comunidades;
- b) Desenvolvimento e estabelecimento de acções que contribuam para erradicação de pobreza absoluta e combate ao HIV/ SIDA, malária, cólera, outras doenças e promoção de saúde das comunidades;
- c) Cooperar e estabelecer parcerias com organizações ou associações congéneres, provinciais, nacionais, regionais e internacionais;
- d) Promover e definida, difusão dos direitos do ambiente e participação comunitária na tomada de decisão, facilitando-lhes o acesso a informação benéfica do ambiente das acções comunitárias, bem como desenvolver redes de comunicação para melhor inserção e solidariedade dos membros da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique;
- e) Motivar e estimular o acesso dos membros a informação, novas tecnologias e princípios de desenvolvimento e sustentável das comunidades;
- f) Mediação de conflitos, promoção de associativismo e projectos comunitários procurar negociar, desenhar e disponibilizar programas e oportunidades de formação dentro e fora do país pra todos aqueles que revelam fundamentalmente interesse e talento em matérias ligadas aos objectivos da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique;
- g) Prestar serviço de apoio e consultoria na e consultório na mediação de conflitos, promoção de associativismo e projectos comunitários;
- h) Produzir e editar publicações sobre a conservação, manutenção, prestação e gestão nacional de recursos naturais locais e disponíveis nas comunidades;
- i) Promover educação dos membros para acção de angariação de fundos e

- j) Intervir e interpelar, sempre que necessário, junto das autoridades competente sempre que os direitos cívicos dos seus membros e comunidades estejam em causa;
- k) Realizar outra actividade permitidas por lei em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Podem ser membros da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique, todas aquelas pessoas que outorgarem na escritura da constituição da associação e, bem assim, as pessoas singulares ou colectivas, como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia geral e desde que se conformem com estabelecidos nos presentes estatutos, regulamento interno e cumpram as obrigações.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

Na Associação Bedjany Vavassate va Moçambique existe as seguintes categorias de membros: Fundadores, efectivos, honorários e beneméritos.

- a) Fundadores são todas aquelas que outorgam na escritura da constituição da organização, bem como aqueles que se filiaram a esta antes da sua constituição efectiva;
- b) Membros efectivos são membros da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique e sejam admitidas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, com a maioria de dois terço de votos de sócios presentes a respectiva sessão;
- c) Membros honorários são pessoas singulares, colectivas e personalidades que forem atribuídas a tal distinção;
- d) Beneméritos são pessoas singulares e colectivas que tenham contribuído de modo interessante com bens materiais ou imateriais para criação e funcionamento da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique.

Único. Qualquer pessoa pode ter mais do que uma categorai de membro.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Um) A admissão de novos membros e livre e voluntaria e e feita mediante proposta

Dois) A proposta e depois de examinada pela direcção, submetida com o parecer desta a primeira reunião da assembleia geral que tiver lugar.

ARTIGO NONO

(Direitos)

Todos os membros têm direitos de participarem na tomada de decisões do Conselho Consultivo, vetar sobre decisão que contrariem os princípios da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique, criar e estimular o dinamismo a materialização dos objectivos da organização

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos de todos membros efectivos:

- a) Participar de uma forma organização, activa, com dinamismo e eficiente nos programas e projectos postos em prática pela Associação Bedjany Vavassate va Moçambique;
- b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos sociais e de apoio nos termos dos presentes estatutos;
- c) Recorrer de todas as deliberações e decisões tomadas que violem os princípios estatutários e demais legislação aplicável;
- d) Utilizar forma racionalmente os e de forma autorizada o património da organização;
- e) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da organização;
- f) Ser informado das actividades a ser desenvolvidas pela organização e verificar as respectivas contas;
- g) Usar os bens da organização que se destinam a utilização comum dos membros.

Parágrafo único. Os membros têm direitos em regulamento interno, ligados a honorários de forma gradual.

CAPÍTULO III

Dos deveres

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres de todos os membros:

- a) Observar, cumprir e respeitar os presentes estatutos, o regulamento interno, os princípios e as deliberações dos órgãos da organização colaborar;
- b) Contribuir activamente na realização dos fins da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique;
- c) Exercer com zelo e dedicação qualquer

d) Tomar posição seria contra todas práticas comprometedoras para o desenvolvimento e prestígio da organização;

e) Pagar regularmente e pontualmente a jóia e as quotas;

f) Velar pelos interesses e pelo património da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique, abstendo-se da prática de actos que contribuam negativamente para o progresso da organização;

g) Estimular e incentivar a cultura do associativismo no seio das comunidades.

d) Velar, em todas as situações, pelo bom nome e prestígio da ABEVAMO

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos)

São órgãos sociais da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Consultivo;
- c) O Conselho de Direcção;
- d) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMOTERCEIRO

(Definição)

A Assembleia Geral e o mais alto órgão da organização.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros activos da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique e dirigida por uma mesa composto por um presidente, secretario e um relator.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral o seguinte:

- a) Aprovar e alterar os presentes estatutos eo regulamento interno, após da audição prévia do Conselho Consultivo feita pelo Conselho da Direcção;
- b) Eleger os membros para os órgãos sociais;
- c) Atribuir a categoria de membro honorário e beneméritos;
- d) Aplicar as penas de admissão e expulsão;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de actividade do Conselho da Direcção

f) Deliberar sobre todas as questões que não sejam de competência do outros órgãos da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique;

g) Deliberar sobre a dissolução da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique, sua liquidação e posterior destino dos bens em conformidade com estabelecido nos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) compete a mesa da Assembleia Geral convocar as sessões da Assembleia Geral.

Dois) A convocação da Assembleia Geral far-se-á através de anúncio público ou órgãos de comunicação de grande circulação com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e a pedido de, pelo menos um terço dos seus membros em pleno direitos, ou ainda a requerimento do Conselho Directivo ou Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral realiza-se com a presença, pelo menos cinquenta e um por cento dos membros presentes ou representados.

Dois) Não havendo o numero ou percentagem requerido na hora marcada, em segunda convocação, a assembleia realiza-se com qualquer número dos membros presente ou representados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Duração do mandato)

Os mandatos dos órgãos sociais têm a duração de quatro anos com uma única renovação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberação)

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, representados e ratificados pelos membros do Conselho Consultivo:

- a) A deliberação sobre a dissolução da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique exige um número favorável de $\frac{3}{4}$ dos membros da associação presentes e ainda o voto favorável da maioria absoluta dos membros fundadores;
- b) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos membros presentes e representados.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Consultivo)

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

O Conselho Consultivo é constituído por formado por membros fundadores da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique com uma rotatividade da presidência de um ano de duração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

São competência do Conselho Consultivo, promulgar deliberações tomadas pela Assembleia Geral, vetar sobre decisões que contrariam os princípios da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique, participar, na vida da associação criando estímulos no dinamismo, na materialização dos objectivos da organização.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho da Direcção)

O Conselho da Direcção é órgão de materialização dos objectivos da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

O Conselho da Direcção é composto por:

- a) Presidente do Conselho Directivo;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretária(o).

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Ao Conselho Directivo compete:

- a) Dirigir a Associação Bedjany Vavassate va Moçambique e representa-la em juízo dentro e fora dele, activa e passivamente;
- b) Administrar e gerir de uma forma correcta racional os recursos financeiros e materiais disponíveis da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique;
- c) Submeter os programas anuais da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique a aprovação da assembleia geral e garantir a sua execução;
- d) Elaborar o regulamento interno e propor a sua aprovação a Assembleia Geral;
- e) Designar representante de Associação Bedjany Vavassate va Moçambique a nível das províncias, região, no exterior e constituir os seus mandamentos;
- f) Admitir membros efectivos da

g) Propor a aplicação das penas de expulsão, demissão e aplacar as restantes penas previstas na lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique;

h) Contratar, treinar, formar e capacitar o pessoal para prestar serviços outras recomendações e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e sempre que para tal for convocado pelo seu presidente, que dirige as respectivas sessões.

Dois) O Presidente do Conselho Directivo é substituído nas suas ausências ou impedimentos temporários pelo vice-presidente e na sua ausência deste pelo secretário (a).

Três) Em caso de impedimento a substituição será por um período não superior a seis meses, período ao qual será convocada uma assembleia-geral extraordinária para eleição do novo Presidente do Conselho Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Direcção executiva)

Um) A Direcção executiva é um órgão de Administração execução das actividades e das decisões da Assembleia Geral e indicados pelo Conselho Directivo.

Dois) A Direcção executiva é constituído por dois membros fundadores e nomeados pelo conselho directivo, podendo ser um(a) director(a) executivo(a) e um(a) director(a) de administração e finanças e áreas programáticas nomeados pela Direcção executiva;

Três) A Direcção executiva reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário e convocada por 1/3 dentre seus membros e é dirigida pelo seu Director (a).

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Associação Bedjany Vavassate va Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um (a) presidente, um (a) secretário e um (a) relator, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Competente ao Conselho Fiscal:

- b) Controlar a aplicação dos fundos da organização;
- c) Produzir parecer anual sobre a actividade financeira.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, ou extraordinariamente quando for convocado pelo (a) presidente que dirige as respectivas sessões.

Dois) O Conselho Fiscal prioriza a auscultação dos intervenientes nos processos de fiscalização as infracções e reservas do direito de defesa e censura de acordo com os estatutos, regulamento interno e as leis em vigor no país ou a pedido da Direcção.

Três) O Conselho Fiscal delibera por maioria de votos expressos pelos membros presentes, tendo o (a) presidente o voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandato)

Os mandatos dos órgãos sociais eleitos desempenharão o mandato de um período de quatro anos renováveis, uma única vez.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Sanções)

A violação dos presentes estatutos e deveres dos membros determinam a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repressão registada;
- c) Suspensão de qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) Demissão;
- e) Expulsão da organização.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

A pena de advertência é aplicável pela prática de pequenas infracções detectada pelo Conselho Directivo ou a este reportado;

- a) Havendo reincidência aplicar-se-á pena de repressão registada;
- b) A pena de suspensão da qualidade de membro aplicar-se-á pela prática de infracção mais grave;
- c) A reincidência na violação dos estatutos e deveres de membro, com prejuízo graves para Associação Bedjany Vavassate va Moçambique, determina a aplicação das penas de demissão e expulsão;
- d) A aplicação das penas constantes no presente artigo é sempre precedida da instauração do processo disciplinar assinado pelas partes